



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

ANO VI Nº 824 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020 – EDIÇÃO DE HOJE 3 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### DECRETO

Gabienete do Prefeito ..... 01

#### ATO

Gabienete do Prefeito e Outra ..... 01

### DECRETO

#### DECRETO Nº. 1675, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o período de vedação do acesso às praias que especifica, como medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições, com base no art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de São José de Ribamar, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, nos termos do art. 65 da LC 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, devido à pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais n.º 35.660/2020, 35.662/2020, 35.677/2020, 35.685/2020, 35.713/2020, 35.714/2020, 35.731/2020 e 35.746/2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade no Estado do Maranhão, reiterado pelo Decreto Estadual n.º 35.742/2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial Conjunta REC-1ºPJCSJR-42020, expedido pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão de São José de Ribamar/MA, bem como o Ofício OFC-1ºPJCSJR -1102020, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto n.º 1669, de 31 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Município de São José de Ribamar, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manutenção das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com vistas a preservar, prevenir e proteger a população ribamarense, em meio à pandemia da COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até 05 de maio de 2020, a vedação de acesso às praias do Araçagy, Panaquatira, do Meio e Praia de Banho (na Sede), localizadas no município de São José de Ribamar, para a prática de qualquer atividade, conforme Decreto 1671, de 8 de abril de 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação, o acesso:

- I – de moradores, cuja residência tenha acesso exclusivo pela faixa de areia, sobre estes incidindo apenas a restrição de permanência na praia;
- II – de agentes públicos, no exercício de atividades essenciais, de controle e fiscalização das medidas de prevenção e combate ao estado de calamidade pública de que trata este Decreto;
- III – para a prática de pesca artesanal.

Art. 2º As disposições deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

**EUDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

### ATO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar o servidor VALDEIR PEREIRA CARVALHO do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo ISO-2, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, devendo ser assim considerado a partir de 16 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE ABRIL DE 2020.**

**EUDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

**ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Nomear LEUDES NIDIA PAIXÃO SOARES para o cargo em comissão de Administrador Regional, símbolo ISO-2, devendo ser assim considerado a partir de 6 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 6 DE ABRIL DE 2020.**

**EUDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

**BENILCE GISELE DOS SANTOS PEREIRA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

# Estado do Maranhão

## Município de São José de Ribamar

### DIÁRIO OFICIAL

#### Poder Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA

65.110-00 - 32246817

diario.oficial@sjr.ma.gov.br

**José Eudes Sampaio Nunes**

Prefeito

**Eduardo Cássio Beckman Gomes**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150**